



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024
DISPENSA Nº 04/2024

Fundamentação Legal:
Lei Federal nº 14.133/21, artigo 75, Inciso II

Inicialmente, toda e qualquer modalidade de licitação, bem como as formas de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade, prescinde da escolha do objeto licitado, os motivos pelos quais a administração tomou para si a responsabilidade da compra daquele objeto ou serviço.

No presente caso, o motivo da escolha para contratação direta via dispensa, com a Empresa **INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES**, CNPJ nº **106200660001/38**, com endereço na Praça Dom José Lopes, nº 04, andar 1 salas 02 e 03, Centro, CEP no 55.200-000, Pesqueira— PE, motivou-se devido a referida, encontrar-se em pleno atendimento aos requisitos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Da Necessidade de Contratação

A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, justifica-se pelos seguintes motivos:

A referida solicitação justifica-se para atender as necessidades do órgão da administração da Câmara, em seus atos e rotina, no que se refere aos atos de pessoal, realizando os serviços de assessoria e consultoria, oferecendo suporte técnico.

Considerando a complexidade das atividades desenvolvidas, existe a necessidade diária de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a eficiência das atividades, por meio de profissionais capacitados e especializados, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior.

Os serviços técnicos almejados dar-se-ão pela necessidade de execução eficiente e legal, bem como a conferência e trâmites de documentos e informações, entre outros, para garantir a execução ordenada, ética, econômica e eficaz das operações, dentro da mais rigorosa legalidade. Para consequentemente garantir a eficiência necessária ao Poder Legislativo Municipal.

II. Das Razões da Escolha do Fornecedor ou Executante

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública para a Câmara Municipal de Iguaracy, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência. Realizamos a pesquisa de valores extraídos de cotações e pelo sistema Tome Conta, do Tribunal





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



de Contas do Estado de Pernambuco, e o valor médio para prestação dos serviços foi de **R\$50.920,59**(cinquenta mil novecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos).

A menor proposta apresentada foi a da Empresa **INSTITUTO DE GERENCIAMENTO DE CIDADES**, inscrita no CNPJ nº **106200660001/38**, pelo valor global de **R\$40.600,00** (quarenta mil e seicentos reais), pelo período de 7 (sete) meses de **R\$ 5.800,00** (cinco e oitocentos mil reais).

Da Justificativa do Preço

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

IV. Do Fundamento Legal

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação: " II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

V. Da Conclusão

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Considerando que a proposta de preço apresentada foi compatível com o preço de mercado, e, abaixo do preço médio apurado na pesquisa junto ao TOME CONTA do TCE/PE. Sendo a proposta apresentada vantajosa.

Atenciosamente,

Iguaracy/PE, 31 de maio de 2024.

Arlete de Siqueira Neto
ARLETE DE SIQUEIRA NETO
Agente de Contratação

